



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1655, DE 04 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006, e dá outras providências”.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.138, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - a política, reestruturação e despesa de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais;

CAPÍTULO I

As Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2006, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental:

I – Quanto à Educação:

- a) Promover, incentivar e valorizar a educação em parceria com a comunidade, visando formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna;
- b) Ampliar, construir e reformar escolas da zona urbana e rural como uma das formas de universalizar o acesso ao ensino fundamental para as crianças e jovens, garantindo-lhes oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, contribuindo para a sua formação e para o trabalho;
- c) Manter como prioridade o atendimento da educação infantil assim como os repasses de subvenções as creches e pré-escolas, para que as crianças das famílias de baixa renda tenham acesso ao ensino de qualidade a partir de seu nascimento;
- d) Integrar as ações voltadas para a erradicação do analfabetismo, promovendo a alfabetização de jovens e adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Promover a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes direito à formação continuada no trabalho;
- f) Incentivar e manter cursos e treinamento para capacitação dos servidores da área de Educação, de acordo com as suas respectivas funções;
- g) Promover e desenvolver diretamente, ou em parceria com entidades especializadas, programas educativos que possam proporcionar a integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- h) Atender às determinações legais dos Governos Federal e Estadual com relação às obrigações municipais no que se refere à educação básica;
- i) Promover parceria com as associações estudantis.
- j) Equipar as escolas com laboratórios de informática com amplo acesso aos alunos e à comunidade através de cursos de aprendizagem;
- k) Modernização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, através da informatização, reforma de unidades administrativas, renovação dos equipamentos, veículos e mobiliário;
- l) Criar a educação profissional em parceria com outras entidades;
- m) Manter o programa de transporte escolar e o incentivo ao transporte universitário;
- n) Ampliar o quadro de pessoal para o amplo atendimento a expansão das ações da área de Educação;

II – Quanto à Cultura:

- a) Resgatar e proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;
- b) Manter e conservar os equipamentos culturais à disposição da comunidade;
- c) Promover eventos culturais integrados às demais áreas;
- d) Incentivar a produção cultural do Município;
- e) Incentivar e promover o desenvolvimento da musicalidade no Município;
- f) Manter e conservar a memória do Município;
- g) Valorizar a cultura das etnias do Município;
- h) Criar e manter centros de apoio a eventos culturais, apoiar oficinas de cinema e vídeo;
- i) Implantar o museu municipal;
- j) Capacitar os profissionais da área de cultura;
- k) Implantar e desenvolver as atividades da Casa de Cultura;
- l) Incentivar e promover Festa de Aniversário de São Gotardo, FENACEM, assim como demais festas regionais, em parceria com entidades privadas e públicas.
- m) Desenvolver atividades em parceria com o Instituto de Patrimônio;

III – Quanto ao Esporte e Lazer:

- a) Promover a distribuição de recursos, serviços e equipamentos de maneira descentralizada, atendendo demandas regionalizadas e objetivando áreas multifuncionais, para esporte lazer e recreação;
 - b) Favorecer o acesso da população ao lazer e ao esporte para o desenvolvimento da saúde e da mente;
 - c) Criar centros de promoção e desenvolvimento de práticas esportivas, como instrumentos de integração comunitária e social;
 - d) Criar, construir ou disponibilizar local para a prática de esportes radicais;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Promover e competições esportivas, inclusive apoio aos atletas do município às realizadas em outros municípios;
- f) Capacitar os profissionais da área de esportes;
- g) Reformar Poliesportivo e construir quadras esportivas;
- h) Implementar Complexo Balneário;
- i) Ampliar o campo da Fazendinha, incluindo a construção de arquibancada, alambrado, vestiário e iluminação;
- j) Construir quadra esportiva no Bairro de Santa Terezinha;
- k) Construir arquibancada e alambrado no campo de esportes da Guarda dos Ferreiros;
- l) Recuperar o Estádio Olavo Bilac de Resende;
- m) Reformar a quadra esportiva do Bairro N.S. de Fátima.

IV - Quanto a Ação Social:

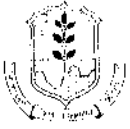
- a) Criar e estruturar a Secretária Municipal de Assistência Social;
- b) Elaborar diagnóstico social, bem como propor estratégias de intervenção para o desenvolvimento social do município;
- c) Implantar, acompanhar e avaliar políticas municipais de atendimento aos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, portador de necessidades especiais e deficiência física, idosos, família, carentes, dentre outros);
- d) Orientar e encaminhar a população para benefícios diversos no âmbito municipal, estadual e federal;
- e) Capacitar e acompanhar os conselhos de direitos da área social;
- f) Acompanhar centros de educação infanto-juvenil, APAE, PROMAM, ADEFISG e outras entidades de assistência social do município;
- g) Implantar, acompanhar e avaliar cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional;
- h) Desenvolver ações para implantar, acompanhar e avaliar projetos de atendimento aos diversos segmentos sociais do município;
- i) Desenvolver atividades sócio-educativas para os diversos segmentos sociais do município;
- j) Criação do Centro de Apoio ao Idoso;
- k) Construção de instalações sanitárias para pessoas carentes;
- l) Concessão de benefícios diversos, atendendo situações de emergência e critérios de elegibilidade;
- m) Atender às determinações legais do Governo Estadual e Federal com relação às obrigações municipais no que se refere a Política de Assistência Social;
- n) Criar centro de formação para capacitação profissional a crianças e aos adolescentes carentes e o trabalho interpessoal com a família dos atendidos.
- o) Criar centros comunitários de assistência social;
- p) Ampliar o programa de segurança alimentar, através do apoio a produção de alimentos a subsistência familiar, doação de cestas básicas a pessoas necessitadas, criação da padaria popular;
- q) Adquirir veículos para o atendimento as ações do setor social do Município;
- r) Modernizar o setor social através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação de profissional;
- s) Reativar o Curumim;



- t) Revitalizar o PROMAN;
- u) Incentivar programa de migração visando auxiliar pessoas carentes a retornarem a suas origens;
- v) Instituir a assistência funeral a pessoas carentes com aproveitamento de recursos de programas federais para fabricação de itens funerários;
- w) Implantar programa de apoio aos povoados e sedes de distritos, visando a recuperação econômica e social das populações rurais;
- x) Construir centros sociais nos Bairros de N.S. de Fátima e São Geraldo e no distrito de São José da Bela Vista;
- y) Promover a melhoria das residências dos povoados e distritos de São José da Bela Vista, Vila Funchal e Senhora da Serra;
- z) Instituir programa multi-setorial para a recuperação social da zona boêmia da cidade.

V - Quanto à Saúde:

- a) Garantir, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela implantação dos pressupostos do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, o acesso igualitário de toda a população do Município aos serviços que o compõem, com capacidade resolutiva em todos os níveis que se fizerem necessários;
- b) Estruturar os diversos níveis de assistência à saúde, estabelecendo mecanismo de referência e contra-referência, buscando a articulação e a integração das instituições envolvidas;
- c) Adquirir ambulância tipo D para suporte avançado;
- d) Criar o berçário de médio risco;
- e) Complementar os equipamentos do centro cirúrgico do Hospital Municipal;
- f) Estruturar através de reformas e compra de equipamentos o Laboratório de Análises Clínicas;
- g) Melhorar os recursos humanos da agência transfusional e do setor de fisioterapia;
- h) Construir e equipar as sedes próprias para o atendimento do Programa Saúde da Família, na sede do município e nos distritos e povoados;
- i) Adquirir veículo para apoio as ações do Programa Saúde da Família;
- j) Capacitar os profissionais do Programa Saúde da Família;
- k) Modernizar a secretaria de saúde através de equipamentos de informática, mobiliário, comunicação, instalações físicas e capacitação profissional;
- l) Manter o abastecimento de medicamentos, saneantes, produtos para a saúde e outros produtos de consumo hospitalar para atendimento aos usuários do sistema de saúde;
- m) Implantar Gestão da Farmácia hospitalar, com ênfase na armazenagem e distribuição dos medicamentos, saneantes, produtos para saúde de consumo hospitalar;
- n) Manter o programa "Refarma";
- o) Incluir a equipe de Saúde Bucal no Programa Saúde da Família;
- p) Criar e manter o Pronto Socorro Odontológico;
- q) Criar o centro de pediatria odontológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- r) Adquirir e manter materiais e equipamento para as ações da Saúde Bucal;
- s) Apoiar a semana odontológica através de vídeos, palestras, cursos e esclarecimentos junto à população;
- t) Capacitar os profissionais da Saúde Bucal;
- u) Combater as doenças transmitidas por vetores e antozoonoses;
- v) Implantar o serviço de zoonoses;
- w) Manter os programas de vigilância epidemiológica, sanitária e imunização;
- x) Ampliar as campanhas de vacinação conforme determinação do Ministério da Saúde possíveis surtos de risco epidemiológico;
- y) Manter o programa de Farmácia Básica;
- z) Ampliar as ações da Farmácia Verde, através da sua estrutura, física, pessoal e equipamentos;
- aa) Participar de consórcios intermunicipais de saúde;
- bb) Implantar o Centro de Atendimento Integral à Mulher;
- cc) Implantar o Centro de Atendimento a Saúde Mental;
- dd) Construir unidades do Hospital Municipal;
- ee) Restabelecer a assistência médica e odontológica e reformar os postos de saúde nos povoados e sedes de distritos rurais;
- ff) Criar e implementar o programa de controle familiar.

VI – Quanto ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana:

- a) Promover a manutenção e a recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas, inclusive matas ciliares, assim como das bacias hidrográficas;
- b) Estimular e promover o repovoamento dos rios;
- c) Controlar a supressão, poda ou transplante da vegetação situada no município, restringindo essas medidas aos casos de riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, conforme a Lei;
- d) Incentivar através do horto municipal e conforme o Plano Diretor à arborização planejada da cidade;
- e) Implantar viveiro de mudas para reflorestamento e cultivo de plantas ornamentais;
- f) Assegurar a manutenção e ampliação das áreas verdes, parques, praças e jardins no perímetro urbano através da criação de viveiros e do horto municipal;
- g) Promover a criação e manutenção de pomares escolares e comunitários;
- h) Estabelecer o controle e fiscalização sobre obras e atividades causadoras de impacto urbanístico e ambiental;
- i) Promover a educação ambiental formal e informal e assegurar o acesso da população às informações ambientais básicas;
- j) Assegurar a adequada prestação dos diversos serviços de limpeza urbana;
- k) Implementar ações e programas de limpeza urbana, através de mutirão e parcerias com a comunidade e entidades do Município de São Gotardo.
- l) Criar e analisar banco de dados de um conjunto de indicadores de qualidade ambiental no município;
- m) Promover estudos para elaboração do Plano Diretor dos recursos hídricos no município;
- n) Manutenção de órgãos de controle social tais como: Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento Ambiental e Conselho de Desenvolvimento Rural;



- o) Criação da agenda 21 local, para promoção do desenvolvimento e para o fortalecimento da cidadania;
- p) Conveniar com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais em ações de interesse ambiental;
- q) Criar o serviço disque-caçamba para recolhimento e disposição de entulho;
- r) Fazer o levantamento topográfico e estudo da fauna e flora da micro-bacia do Córrego Confusão.

VII – Quanto ao Saneamento:

- a) Assegurar o acesso universal da população as ações e serviços adequados de saneamento, em associação a programas de educação sanitária e em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) Promover a manutenção, ampliação e melhoramento dos serviços que garantem o saneamento básico do Município, através da criação e expansão da rede de esgoto e construção de estações de tratamento de esgotos;
- c) Criar, manter e ampliar os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Município;
- d) Criar áreas de proteção ambiental no município, assegurar a manutenção e ampliação, assim como o estímulo ao aproveitamento de sítios naturais;
- e) Promover a implantação de obras e programas de racionalização de rotinas da comunidade que interferem no meio ambiente, como coleta seletiva de lixo, aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo;
- f) Implantação de Avenidas Sanitárias;
- g) Construção de emissários para os córregos Vassouras e Cruvinel;
- h) Recuperar a canalização do Córrego Confusão;
- i) Implantar o sistema de esgotos no Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- j) Implantar o serviço de abastecimento de água no povoado de Senhora da Serra.

VIII – Quanto à Habitação:

- a) Promover a urbanização, regularização da situação jurídica e complementação de infra-estrutura urbana de loteamentos populares;
- b) Implantar novos assentamentos de interesse social, mediante a produção de lotes urbanizados, ou de conjuntos habitacionais, utilizando-se preferencialmente, pequenas áreas inseridas na malha urbana, dotada de infra-estrutura básica e de equipamentos comunitários;
- c) Garantir o acesso à moradia digna para população de baixa renda através de programas de moradia popular, fornecimento de mão de obra, mutirão e material de construção;
- d) Estimular a comunidade na sua organização para solucionar problemas habitacionais;
- e) Aquisição, permuta ou desapropriação de terrenos para implantação de loteamentos;

IX – Quanto à Segurança:

- a) Criação da Guarda Municipal;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CPF 38800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Manutenção dos convênios com as polícias militar e civil;
- c) Criação do Conselho Municipal de Segurança;
- d) Implementação de ações em conjunto com a comunidade e entidades do município visando o aperfeiçoamento das ações de segurança;
- e) Estabelecer parcerias para criação e manutenção de patrulha Rural.

X – Quanto ao Desenvolvimento Econômico:

- a) Estimular novos investimentos no Município;
- b) Auxiliar na promoção do desenvolvimento de novos setores econômicos emergentes;
- c) Estimular a modernização dos setores econômicos tradicionais do Município, com o intuito de melhorar sua competitividade;
- d) Promover intercâmbio com municípios do país e do exterior, buscando estabelecer convênios e cooperação social, econômica e cultural.
- e) Fomento às micros e pequenas empresas do município;
- f) Estimular a implantação de novas empresas, geração de empregos, renda e capacitação.
- g) Estimular a implantação da indústria do biodiesel, objetivando a inclusão social no município;
- h) Incluir o município no Circuito Tropeiros de Minas,
- i) Promover o centro turístico do município;
- j) Implantar unidade de processamento artesanal de frutas e leite (fabricação de doces) em parceria com pequenos produtores rurais e encomendar estudo para o aproveitamento industrial do coco de macaúba.

XI – Quanto ao Desenvolvimento Urbano:

- a) Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- b) Melhoria, adequação e ampliação das vias existentes;
- c) Assegurar quando da implantação das novas vias ou da ampliação das existentes:
 - 1 - o tratamento compatível com a ocupação limitada, evitando a segregação urbana;
 - 2 - a boa articulação com o restante do sistema;
 - 3 - a pavimentação e o tratamento compatível com a hierarquia da via, inclusive com a sinalização vertical e de solo;
 - 4 - Reimplantação, melhoria, adequação e ampliação do Aeroporto Municipal.
- d) Possibilitar a construção de guaritas de ônibus nas principais ruas da cidade;
- e) Reforma no terminal rodoviário;
- f) Reestruturar sinalização de trânsito e engenharia de tráfego;
- g) Implementar as ações e programas do Plano Diretor;
- h) Planejar e construir sistema de drenagem da água pluvial nos loteamentos populares e no centro da cidade;
- i) Elaborar o Plano diretor da cidade de São Gotardo;
- j) Projetar e construir a via de ligação da Avenida Rio Branco à rodovia MG 235 para desafogar o tráfego pesado do centro urbano.



XII – Quanto Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Fomentar no âmbito da administração municipal, a execução de políticas de abastecimento e segurança alimentar, baseando-se conceitualmente na promoção do direito universal à alimentação suficiente e de boa qualidade;
- b) Estimular o associativismo, objetivando o aumento da oferta de alimentos e a redução dos preços;
- c) Fomentar o auto-abastecimento em escolas municipais e associações comunitárias, com a difusão de técnicas agrícolas, visando a redução dos custos dos alimentos, melhoria das condições nutricionais, estímulo ao associativismo e educação para cultivo ecológico;
- d) Desenvolver parcerias e programas assistenciais a serem implantados junto à rede municipal de ensino, centros de saúde, creches, asilos, trabalhadores e famílias que dele necessitem;
- e) Estimular e fomentar a comercialização de produtos agrícolas diretamente dos produtores aos consumidores e varejistas;
- f) Estimular a parceria com órgãos da administração direta e indireta do Estado, União e Instituições Privadas, para criação de novas áreas para armazenamento e conservação da produção agrícola do município;
- g) Aperfeiçoamento e aparelhamento do sistema de abate de animais e transporte de carnes;
- h) Desenvolver parcerias e programas de estímulo a piscicultura;
- i) Estimular e fomentar a agricultura e a pecuária no município, visando o crescimento dos agronegócios;
- j) Implantação de rede de eletrificação rural em assentamentos e pequenas propriedades;
- k) Apoiar o micro e pequeno produtor;
- l) Criar programa de distribuição de calcário para pequenos produtores rurais;
- m) Reforçar a rede de energia da Agrovila;
- n) Elaborar plano diretor da rede de estradas vicinais, incluindo reforma ou construção de pontes e mata-burros.

XIII – Quanto à Política Administrativa e de Recursos Humanos:

- a) Manutenção das atividades administrativas;
- b) Propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização e a racionalização administrativa da Prefeitura Municipal, através:
 - 1 - do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
 - 2 - da informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades, capacitando-os a realizar, de forma integrada, o conjunto básico dos serviços de informática, necessários aos órgãos;
 - 3 - da aquisição de bens e equipamentos, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa.
- c) Reavaliar o plano de cargos e salários;
- d) Criação de uma nova sede administrativa;
- e) Reformular a estrutura administrativa da Administração Direta;

XIV - Quanto à Política Administrativa Tributária:



- a) Implementar o Programa de Modernização da Administração Tributária.
- b) Aperfeiçoar o sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- c) Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, arrecadação de tributos e pessoal objetivando a modernização e a eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;
- d) Promover a manutenção das informações imobiliárias, fiscais e econômicas pertinentes à administração tributária;
- e) Estabelecer convênios de parcerias com os demais entes da federação no intuito de promover a racionalização e desenvolvimento das ações fiscais do município;
- f) Ampliar a consulta de informações e processos junto à população;
- g) Avaliar e revisar o código tributário municipal;

XV - Quanto aos Prédios Públicos Municipais:

- a) Promover a ampliação e reforma de prédios públicos municipais;

CAPÍTULO II

A Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 4º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º - Nos grupos de Natureza de Despesa será observado o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 6º - Na especificação das modalidades de Aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento com a respectiva identificação:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a governo estadual - 30;
- III - transferências a municípios - 40;
- IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
- VII - transferências ao exterior - 80;
- VIII - aplicações diretas - 90.

§ 7º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere o grupo de Natureza de Despesa.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I - orçamento fiscal, compreendendo:
 - a - programação dos poderes Executivo e Legislativo, de seus órgãos, suas autarquias, fundações e seus fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal, conforme art. 140 da Lei Orgânica Municipal;
 - II - tabelas explicativas e mensagens de que trata o art.22º, inciso I e II, da Lei Nº 4.320/64;



III - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade em relação à receita corrente líquida da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no anexo de metas fiscais;

CAPÍTULO III

As Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 5º-São diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária:

- I - garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais, do Município e da propriedade;
- II - assegurar o crescimento econômico do Município, sustentado na promoção do bem estar social;
- III - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente;
- IV - viabilizar o processo de planejamento em consonância com a atividade de canais de participação popular;
- V - garantir a apropriação social dos benefícios gerados pelos gastos públicos;

Art. 6º- A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, observando os fatores econômicos e a execução orçamentária, com período base mais próximo de envio da proposta ao legislativo em conformidade com a meta de resultado primário em relação a receita corrente líquida constante no anexo de metas fiscais.

§ 1º - Os valores constantes no projeto de lei orçamentária poderão ser atualizados após sanção da Lei Orçamentária Anual, no momento da sua execução, pela diferença do índice acumulado nos últimos doze meses, do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e a expectativa contida em anexo pertinente dessa Lei respeitando as metas constantes no anexo de metas fiscais.

§ 2º - Considera-se a data base para o índice disposto no § 1º a data de sanção da Lei Orçamentária Anual;

Art. 7º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, nos valores ou percentuais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, necessários para atingir as metas fiscais de resultado primário e nominal.

§1º-Excluem do *caput* deste artigo as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§2º-No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - os valores necessários para atingir os limites legais para a aplicação dos recursos nos serviços e ações de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º-Os valores a serem limitados serão divulgados pelo Poder Executivo, que tomará como base a execução da programação financeira, respeitando os critérios definidos nos parágrafos anteriores.

§ 4º-No caso do Poder Legislativo não promover a limitação de empenho no prazo estabelecido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros de acordo com os critérios definidos por esta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que, sem aumento da despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 9º - A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, Indireta, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

- I - tiverem sido adequadamente atendidos todos que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio,
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Na lei do orçamento ou de créditos adicionais não poderá constar novos projetos ou atividades:

- a) Que não estejam compatíveis com o Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;
- c) Que vierem a ser executada a custo de anulação de dotações destinadas a projetos viáveis já iniciados ou em execução.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - A destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidade de pessoas físicas, déficits de pessoas jurídicas e subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos, só poderão constar na Lei Orçamentária, quando destinada, à assistência social, à educação, à saúde, ao amparo da criança, ao adolescente e ao idoso, à maternidade, ao deficiente físico, aos estudantes, e a proteção ao meio ambiente, à população carente, incentivo à cultura, a promoção da agricultura e desenvolvimento sócio-econômico observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver compatível com o Plano Plurianual ou em lei que autorize a inclusão.

Art. 14 - Os recursos para investimentos, para equipamentos e para materiais permanentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 16 - O aumento da despesa com pessoal estará condicionado aos limites estabelecidos nos arts. 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Constituição Federal.

Art. 17 - A autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, observará o limite de até 30% (trinta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2006, em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou decorrentes de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;



III - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até a 4,0%(quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2006, destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse local será feito pelo Executivo em conjunto com a população, em audiências públicas.

CAPÍTULO IV

Da Política e Reestruturação de Pessoal

Art. 20 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que não haja o comprometimento das metas constantes no anexo de metas fiscais.

Art. 21º - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, se a despesa extrapolar 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 16 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseja situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, mediante requerimento do Secretário da repartição competente.

Art. 22º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fim de cálculo do limite da despesa total com pessoal, obedecida à legalidade ou a validade dos contratos em vigor.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e de empregados públicos, para efeito do que dispõe o *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou a categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.



CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 23 – Para fins de alteração da legislação tributária e para adequação da mesma aos mandamentos constitucionais e às Leis Complementares e resoluções federais, o Executivo poderá:

- I – proceder à revisão da base de cálculo e das hipóteses da incidência e não incidência de tributos;
- II - reavaliar multas de transgressão ao código tributário e posturas, objetivando exercer toda a competência tributária e de cidadania que lhe é constitucionalmente atribuída;
- III – reavaliar as alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária;
- IV – reavaliar e revisar as isenções e os procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000.
- V – atualização da planta genérica de valores do município;
- VI – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- VII – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VIII – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IX – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- XI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- XII – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática da infração à legislação tributária;
- XIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- XIV - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- XV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 – O projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2006, será encaminhado à Câmara Municipal de São Gotardo até o dia 31 de agosto de 2005.

Art. 25 – As emendas ao projeto de Lei Orçamentária, somente serão aprovadas, quando observarem o disposto na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Além da restrição disposta no *caput* deste artigo, o Projeto da Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I – com projetos de obras em execução;
- II – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III – à conta de recursos vinculados.

Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2005.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I – proceder abertura de créditos suplementares à Lei Orçamentária, regida conforme o disposto nos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Leis Complementares;
- II – contrair empréstimos por antecipação da receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal.
- IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 28 – As exigências dispostas no art.16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do artigo 182, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do texto legal citado no *caput* deste artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 29 - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, assim como destinar recursos públicos a entidades privadas, nos termos dos artigos 25 e 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando o interesse público do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 - Para fins do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município poderá custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja instrumento jurídico específico e justificado interesse público.

Art. 31 - O controle de custos por programas de trabalho levará em consideração as efetividades sociais mensurada por metas físicas e financeiras, bem como, a economicidade governamental, mediante a execução física dos instrumentos jurídicos firmados.

Art. 32 - A avaliação de resultados dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária de 2006 será realizada, periodicamente, por meio de comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais,

Art. 33 - A programação financeira mensal obedecerá inicialmente à previsão de recursos do orçamento aprovado na lei, ao cronograma de atividades habituais das unidades orçamentárias e ao cronograma de projetos com recursos confirmados.

§ 1º - A partir do segundo mês de execução a programação de desembolso será reavaliada com base nas alterações na arrecadação e nos gastos dos meses anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso deverão ser publicados até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento.

Art. 34 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção da saúde e da educação;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - precatórios judiciais trabalhistas.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36 - As entidades públicas, filantrópicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos contidos nos planos de trabalho para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço.

Art. 38 - Integra esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ANEXO DE METAS FISCAIS (Demonstrativos 01 ao 14), QUADRO DE COMPORTAMENTO INFLACIONÁRIO (Demonstrativo 15) e ANEXO DE RISCOS FISCAIS, assim como as tabelas referentes ao MEMORIAL E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA, DESPESA, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL, DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA E DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 04 de julho de 2005.


PAULO UEJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Estimativa em valores correntes e constantes de receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública. - § 1º, do art. 4º da LRF, além da evolução do patrimônio líquido, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e margem de expansão das despesas de caráter continuado - incisos III, IV e V, do §2º, do art.4º, da LRF.

Demonstrativo I – Metas Anuais:

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2006

§F, art. 4º, §1º

Em R\$ 1,00

Especificação	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL)
Receita Total	19.417.276	17.612.441	112,20%	18.758.948	16.282.588	101,30%	20.300.760	16.862.073	101,36%
Receitas Não-Financeiras (I)	17.367.369	15.753.073	100,36%	18.511.444	16.067.757	99,96%	19.999.666	16.611.960	99,86%
Despesa Total	18.719.872	16.979.661	108,17%	18.203.396	15.800.375	98,30%	19.669.634	16.338.018	98,20%
Despesas Não-Financeiras (II)	18.056.413	16.378.070	104,34%	17.303.824	15.019.554	93,44%	18.651.649	15.492.300	93,12%
Resultado Primário (I-II)	(689.044)	(624.998)	-3,98%	1.207.621	1.048.203	6,52%	1.348.017	1.119.681	6,73%
Resultado Nominal	1.453.112	1.602.020	8,40%	(1.754)	(2.021)	-0,01%	(74.191)	(89.321)	-0,37%
Dívida Pública Consolidada	6.384.935	7.039.231	36,90%	6.383.181	7.353.976	34,47%	6.308.990	7.595.583	31,60%
Dívida Consolidada Líquida	5.966.181	6.577.555	34,48%	5.964.427	6.871.535	32,21%	5.890.236	7.091.433	29,41%

Fonte: Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo

Nota Técnica:

- Resultado Primário no exercício de 2006 apresentou déficit de 3,98% da Receita Corrente Líquida devido à receita com operações de crédito ser realizada neste ano enquanto que as despesas são amortizadas ao longo dos anos;

- A Dívida Pública Consolidada prevista para os próximos três exercícios apresenta uma queda ao longo deste período devido ao aumento da receita corrente líquida, demonstrando a capacidade de endividamento da Prefeitura;

A meta referente ao IPTU foi orçada de acordo com a base de contribuintes no montante de R\$ 770.706,99, conforme art. 11, da Lei Complementar 101/00. Entretanto 74% deste valor foi considerado como risco fiscal devido a média histórica de arrecadação do Município no período de 2001 a 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Gotardo
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2004

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Em R\$ 1,00

Especificação	2004				Variação	
	Metas Previstas (a)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas (b)	% RCL (b/RCL)	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	17.950.000	120,44%	14.932.381	100,20%	(3.017.619)	-16,81%
Receitas Não-Financeiras (I)	17.330.403	116,29%	14.919.634	100,11%	(2.410.769)	-13,91%
Despesa Total	17.770.000	119,24%	14.118.380	94,73%	(3.651.620)	-20,55%
Despesas Não-Financeiras (II)	17.159.000	115,14%	13.682.919	91,81%	(3.476.081)	-20,26%
Resultado Primário (I-II)	171.403	1,15%	1.236.716	8,30%	1.065.313	621,53%
Resultado Nominal	(585.367)	-3,93%	(795.543)	-5,34%	(210.176)	35,91%
Dívida Pública Consolidada	4.696.069	31,51%	4.367.368	29,30%	(328.701)	-7,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.386.265	29,43%	3.929.210	26,36%	(457.055)	-10,42%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo

Nota Técnica:

- A variação entre as metas previstas e as realizadas para o ano de 2004 apresentaram uma considerável diferença tanto para a Receita (16,81%) quanto para a Despesa (20,55%) demonstrando uma descontinuidade do processo de planejamento;

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Em R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2003 (a)	2004 (b)	% b/a	2005 (c)	% c/b	2006 (d)	% d/c	2007 (e)	% e/d	2008 (f)	% f/e
Receita Total	16.941.204	17.950.000	105,95%	17.950.000	100,00%	19.417.276	108,17%	18.758.948	97%	20.300.760	108,22%
Receitas Não-Financeiras (I)	16.881.282	17.330.403	102,66%	17.887.076	103,21%	17.367.369	97,09%	18.511.444	107%	19.999.666	108,04%
Despesa Total	16.836.204	17.770.000	105,56%	17.921.000	100,66%	10.719.872	104,46%	18.203.396	97%	19.669.034	108,06%
Despesas Não-Financeiras (II)	16.056.413	17.303.824	95,93%	17.385.000	100,47%	18.065.413	103,86%	17.303.824	96%	18.651.649	107,79%
Resultado Primário (I-II)	(1.175.131)	26.579	-2,26%	502.076	1888,98%	(688.044)	-137,24%	1.207.621	-175%	1.348.017	111,63%
Resultado Nominal	650.487	(585.367)	-89,99%	126.804	-21,66%	1.453.112	1145,95%	(1.754)	0%	(74.191)	4229,30%
Dívida Pública Consolidada	5.187.063	4.696.069	90,53%	4.513.069	96,10%	6.384.936	141,48%	6.383.181	100%	6.308.990	98,84%
Dívida Consolidada Líquida	4.971.632	4.386.265	88,23%	4.513.069	102,89%	5.966.181	132,20%	5.964.427	100%	5.890.236	98,76%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Em R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2003 (a)	2004 (b)	% b/a	2005 (c)	% c/b	2006 (d)	% d/c	2007 (e)	% e/d	2008 (f)	% f/e
Receita Total	19.924.008	19.314.200	96,94%	17.950.000	92,94%	17.612.441	98,12%	16.262.588	92,45%	16.862.073	103,56%
Receitas Não-Financeiras (I)	19.853.536	18.647.514	93,93%	17.987.076	95,92%	15.753.073	88,07%	16.067.757	102,00%	16.611.980	103,39%
Despesa Total	19.900.521	19.120.520	96,57%	17.921.000	93,73%	16.979.661	94,75%	15.800.375	93,05%	16.398.018	103,40%
Despesas Não-Financeiras (II)	19.218.449	18.463.084	96,07%	17.386.000	94,16%	16.378.070	94,21%	15.019.554	91,71%	15.492.300	103,15%
Resultado Primário (I-II)	635.086	184.430	29,04%	502.076	272,23%	(624.998)	-124,48%	1.048.203	-167,71%	1.119.681	106,82%
Resultado Nominal	765.017	(629.854)	-82,33%	126.804	-20,13%	1.602.020	1263,38%	(2.021)	-0,13%	(89.321)	4419,62%
Dívida Pública Consolidada	6.100.339	5.052.971	82,83%	4.513.069	89,32%	7.039.231	155,97%	7.353.976	104,47%	7.585.583	103,29%
Dívida Consolidada Líquida	5.846.977	4.719.622	80,72%	4.513.069	95,62%	6.577.566	145,74%	6.871.535	104,47%	7.081.433	103,20%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo

Nota Técnica:

- No comparativo de metas entre os exercícios de 2004 e 2005 não há variação entre os valores totais da Receita e da Despesa;
- As metas do exercício de 2007 foram menores que do exercício de 2006 devido as operações de crédito e investimentos previstos para este ano;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido:**ANEXO DE METAS FISCAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
2006

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	2003	2002
Saldo Patrimonial Início do Exercício	(164.158,19)	(175.608,02)	4.106.400,16
Variações Ativas	17.604.224,78	16.828.211,60	14.606.874,64
Variações Passivas	14.818.872,88	16.816.761,77	18.888.882,82
Saldo Patrimonial Final do Exercício	2.621.193,71	(164.158,19)	(175.608,02)
Resultado Econômico	2.785.351,90	11.449,83	(4.282.008,18)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITAS DE CAPITAL	1.080,00	25.830,00	31.322,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.080,00	25.830,00	31.322,00
Alienação de Bens Móveis	1.080,00	23.700,00	31.322,00
Alienação de Bens Imóveis		2.130,00	-
TOTAL	1.080,00	25.830,00	31.322,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.910,00	25.000,00	31.322,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.910,00	25.000,00	31.322,00
Investimentos	1.910,00	25.000,00	31.322,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVID.			
Regime Geral de Previd. Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.910,00	25.000,00	31.322,00
	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	-	830,00	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo

Nota Técnica:

- O Saldo Financeiro do exercício de 2003 foi utilizado para realização de investimentos em 2004;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos:

O Município não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visto que contribui com a Previdência Social do Governo Federal.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação Renúncia de Receita
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2006	2007	2008	
Anistia de multa e juros na cobrança da dívida ativa	IPTU, ISS e Taxas	226.310,06	218.855,39	237.554,10	Aumento em 20% da base de cálculo do IPTU, Aumento em 25% da base de cálculo do ISS;
TOTAL		226.310,06	218.855,39	237.554,10	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado:

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Gotardo
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2006

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

EVENTO	Valor Previsto
	2006
Aumento Permanente de Receita	2.610.337,81
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	(77.449,67)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.532.888,15
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.532.888,15
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.867.611,29
Impacto de novas DBCC	1.867.611,29
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	665.276,86

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de São Gotardo

Nota Técnica:

- Considera-se aumento de receita a evolução da previsão para o exercício de 2006 em relação às receitas do exercício de 2004, considerando a receita fiscal, visando suportar as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Demonstrativo IX – Receita Corrente:

Preços Correntes - R\$

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (A)	11.012.100	12.930.201	13.703.006	16.223.603	18.063.913	19.033.941	20.154.960	21.775.066
TRIBUTÁRIAS	978.786	1.119.298	956.349	1.170.475	1.281.255	1.894.097	1.879.068	2.051.507
Impostos	680.546	746.845	769.663	978.316	1.053.723	1.691.005	1.735.642	1.936.165
IPTU	185.048	148.315	165.468	200.472	251.759	770.707	730.535	845.412
ISSQN	175.643	195.203	236.134	305.151	288.979	381.439	424.134	467.665
ITBI	130.825	155.974	162.747	196.813	196.365	233.248	253.722	274.196
IRRF	189.031	249.354	205.213	275.880	296.619	305.611	327.252	348.892
Taxas	297.786	370.052	185.451	190.463	245.114	200.486	140.354	111.603
Contribuições de Melhoria	450	401	1.335	1.696	2.418	2.605	3.072	3.530
CONTRIBUIÇÕES	693.457	387.670	573.559	801.258	841.434	995.838	1.132.659	1.353.792
PATRIMONIAIS	31.591	26.503	29.065	36.302	47.692	50.804	50.756	64.620
Receita de Valores Mobiliários	15.698	15.728	11.424	17.093	15.974	36.959	36.089	39.212
Outras Receitas Patrimoniais	15.693	10.775	17.641	19.209	31.718	21.925	23.667	25.408
INDUSTRIAIS								
AGROPECUÁRIAS								
SERVIÇOS	472.578	476.500	98.998	751.550	53.174	862.995	952.096	1.041.196
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.414.915	10.710.970	11.921.079	12.574.508	15.810.334	14.630.840	15.700.421	16.791.315
Cota - Parte FPM	3.862.573	4.544.067	4.752.494	5.269.622	5.970.262	6.301.540	6.798.497	7.295.455
Desoneração à Exportação - LC 87/8	135.193	140.807	152.204	125.630	183.371	132.407	130.678	128.949
Cota-parte ICMS	2.640.937	2.632.316	2.836.454	3.358.750	3.417.678	3.692.266	3.926.024	4.163.782
Cota-parte IPI	87.223	68.048	52.067	62.439	103.173	64.625	53.257	49.671
Cota-parte IPVA	739.953	834.110	885.054	1.143.376	1.457.472	1.342.047	1.488.169	1.594.290
ITR	20.300	27.280	28.164	31.295	33.839	38.614	42.000	45.587
Outras Transferências Correntes	485.727	535.637	682.084	294.129	1.026.789	400.223	418.613	450.533
Transferências do SUS	595.571	728.045	1.077.309	827.865	1.898.528	836.962	887.179	937.396
Transferências do FUNDEF	1.007.440	1.208.659	1.455.249	1.461.403	1.719.208	1.822.156	1.974.004	2.125.052
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.781	201.259	204.756	889.510	830.024	391.287	431.961	472.635
RECEITAS DE CAPITAL (B)	135.027	327.117	25.830	29.080	537.263	2.111.961	240.556	271.372
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		61.745				2.080.000	200.000	250.000
ALIENAÇÃO DE BENS	1.027	31.372	25.630	1.080	31.206	12.948	12.415	11.882
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	134.000	234.050		28.000	485.663	99.013	28.141	9.491
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					19.394			
RECEITAS RETIFICADORAS (C)		(1.108.208)	(1.168.909)	(1.320.302)	(1.451.176)	(1.528.626)	(1.636.568)	(1.745.679)
RECEITA (A+B+C)	11.947.127	12.149.110	12.640.728	14.932.361	17.050.000	19.417.276	18.758.948	20.300.760



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Demonstrativo X – Despesa Corrente:

Preços Correntes - R\$

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	11.194.996	12.082.814	12.679.342	16.370.000	14.546.954	15.173.207	15.839.693
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.484.689	4.468.137	6.921.550	8.250.000	7.770.221	8.316.227	8.983.625
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.155	1.430	2.575	6.000	287.662	348.909	348.997
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.709.151	7.613.248	5.755.217	8.114.000	6.509.071	6.509.071	6.509.071
DESPESAS DE CAPITAL	2.336.742	1.290.370	1.499.037	1.561.000	4.172.918	3.030.190	3.830.141
INVESTIMENTOS	1.874.301	809.966	1.006.152	1.011.000	3.767.122	2.469.526	3.148.953
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.359	26.000	-	10.000	10.000	10.000	10.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	426.083	455.405	432.885	530.000	395.796	550.663	671.188
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	29.000	697.404	555.552	630.926
TOTAL	13.531.736	13.373.184	14.118.380	17.950.000	19.417.276	18.758.948	20.300.760

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	7,93%	4,94%	29,11%	-11,14%	4,31%	4,33%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-0,37%	54,91%	19,19%	-5,82%	7,01%	8,04%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23,87%	80,07%	132,98%	4361,04%	30,35%	0,55%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13,48%	-24,41%	40,99%	-19,78%	0,00%	0,00%
DESPESAS DE CAPITAL	-44,78%	11,52%	7,78%	189,05%	-27,38%	26,40%
INVESTIMENTOS	-66,79%	24,22%	0,48%	272,61%	-34,45%	27,51%
INVERSÕES FINANCEIRAS	-31,24%	-100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6,88%	-4,94%	22,43%	-25,32%	39,13%	21,89%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00%	0,00%	0,00%	2304,84%	-20,34%	13,57%
TOTAL	-1,17%	6,57%	27,14%	8,17%	-3,39%	8,22%

Demonstrativo XI – Receita Constante:

Preços Constantes - R\$

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES (A)	16.832.852	17.112.258	16.210.693	17.456.597	18.897.746	17.083.327	17.494.314	18.086.651
TRIBUTÁRIAS	1.394.754	1.481.317	1.124.731	1.259.431	1.281.256	1.718.040	1.631.013	1.704.008
Impostos	969.770	991.047	905.050	1.052.668	1.033.723	1.533.827	1.506.521	1.600.203
IPTU	263.691	265.285	194.602	215.708	251.759	689.070	634.097	702.210
ISSQN	290.289	268.338	277.710	328.343	288.979	346.984	368.144	388.449
ITBI	186.424	206.421	191.402	211.771	196.366	211.560	220.220	227.751
IRRF	269.366	330.004	241.344	296.847	296.619	277.205	284.051	289.794
Taxas	424.343	489.739	218.103	204.938	246.114	181.851	121.826	92.865
Contribuições de Melhoria	641	531	1.570	1.824	2.418	2.363	2.667	2.940
CONTRIBUIÇÕES	986.166	513.055	674.545	862.153	841.434	903.275	983.137	1.124.477
PATRIMONIAIS	45.017	35.875	34.183	39.081	47.892	53.411	50.999	53.674
Receita de Valores Mobiliários	22.656	20.815	13.435	16.392	15.974	33.524	30.457	32.570
Outras Receitas Patrimoniais	22.363	14.260	20.748	20.669	31.718	19.887	20.542	21.104
INDUSTRIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇOS	673.484	630.617	1.16.428	888.888	53.174	782.780	826.410	864.831
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.416.101	14.186.842	14.020.800	13.530.171	15.844.167	13.270.984	13.627.816	13.947.803
Cota - Parte FPM	5.247.606	6.013.770	5.589.258	5.670.113	5.970.282	6.715.812	6.301.031	6.099.699
Desoneração a Exportação - LC 87/96	192.647	186.349	179.002	136.178	183.371	120.100	113.427	107.107
Cota parte ICMS	3.763.292	3.483.696	3.335.863	3.614.015	3.417.678	3.349.070	3.409.487	3.458.491
Cota parte IPI	124.291	90.058	61.234	67.186	103.173	58.618	46.226	41.258
Cota parte IPVA	1.064.421	1.103.889	1.040.894	1.230.272	1.467.472	1.217.304	1.274.356	1.324.281
ITR	28.927	36.103	33.123	33.673	33.833	35.024	36.456	37.699
Outras Transferências Correntes	692.154	709.890	802.177	316.483	1.060.822	363.022	363.352	374.218
Transferências do SUS	834.429	963.619	1.286.988	890.792	1.698.520	759.167	770.083	770.613
Transferências do FUNDEF	1.479.336	1.599.579	1.711.472	1.572.470	1.719.208	1.652.787	1.713.417	1.766.760
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.609	286.353	240.807	957.113	630.024	354.917	374.938	392.577
RECEITAS DE CAPITAL (B)	192.411	432.918	30.378	31.290	537.263	1.915.654	200.000	225.405
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	81.715	-	-	-	1.814.100	173.598	207.653
ALIENAÇÃO DE BENS	1.463	41.453	30.378	1.162	31.286	11.745	10.776	9.869
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	190.948	309.750	-	30.128	486.663	89.809	24.426	7.083
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	19.394	-	-	-
RECEITAS REPLICADORAS (C)	-	(1.486.639)	(1.374.716)	(1.420.645)	(1.451.176)	(1.386.540)	(1.420.526)	(1.449.983)
RECEITA (A+B+C)	17.024.463	16.078.537	14.866.355	16.067.242	17.983.833	17.612.441	16.282.588	16.862.073

Demonstrativo XII – Despesa Constante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Preços Constantes - R\$

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	11.194.995	12.082.814	12.679.342	16.370.000	13.194.815	13.170.199	13.156.653
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.484.689	4.468.137	6.921.550	8.250.000	7.047.979	7.217.538	7.461.915
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.155	1.430	2.575	6.000	242.783	302.850	288.220
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.709.151	7.613.248	5.755.217	8.114.000	5.904.053	5.649.811	5.406.518
DESPESAS DE CAPITAL	2.336.742	1.290.370	1.439.037	1.551.000	3.785.046	2.630.176	3.181.365
INVESTIMENTOS	1.874.301	809.965	1.006.152	1.011.000	3.416.968	2.143.525	2.615.561
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.358	25.000	-	10.000	9.071	8.680	8.308
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	426.083	455.405	432.885	530.000	359.007	477.971	557.498
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	29.000	632.581	482.214	524.055
TOTAL	13.531.736	13.373.184	14.118.380	17.950.000	17.612.441	16.282.588	16.862.073

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES	7,93%	4,94%	29,11%	-19,40%	-0,19%	-0,10%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-0,37%	54,91%	19,19%	-14,57%	2,41%	3,39%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23,87%	80,07%	132,98%	3946,39%	24,74%	-4,83%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13,48%	-24,41%	40,99%	-27,24%	-4,31%	-4,31%
DESPESAS DE CAPITAL	-44,78%	11,52%	7,78%	144,04%	-30,51%	20,96%
INVESTIMENTOS	-56,79%	24,22%	0,48%	237,98%	-37,27%	22,02%
INVERSÕES FINANCEIRAS	-31,24%	-100,00%	0,00%	-9,29%	-4,31%	-4,31%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6,88%	-4,94%	22,43%	-32,26%	33,14%	16,64%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00%	0,00%	0,00%	2081,31%	-23,77%	8,68%
TOTAL	-1,17%	5,57%	27,14%	-1,88%	-7,55%	3,56%

Demonstrativo XIII – Receita Corrente Líquida a Preços Correntes:

Preços Correntes	Em R\$ 1,00							
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	11.812.100	12.930.201	13.783.806	16.223.603	18.863.913	18.633.941	20.154.960	21.775.066
RECEITA TRIBUTÁRIA	976.766	1.119.290	956.349	1.170.475	1.281.255	1.694.097	1.879.068	2.051.507
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	693.457	387.670	573.659	801.258	841.434	995.638	1.132.659	1.363.792
RECEITA PATRIMONIAL	31.591	26.503	29.065	36.302	47.692	58.984	58.756	64.620
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	472.670	476.500	98.998	751.550	53.174	862.995	952.096	1.041.196
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.414.915	10.718.970	11.921.079	12.574.508	15.810.334	14.630.840	15.700.421	16.791.315
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.781	201.259	204.756	889.510	830.024	391.287	431.961	472.636
RECEITAS RETIFICADORAS	-	(1.168.208)	(1.168.903)	(1.320.302)	(1.451.176)	(1.528.626)	(1.636.589)	(1.745.679)
TOTAL	11.812.100	11.821.993	12.614.898	14.903.301	17.412.737	17.305.316	18.518.392	20.029.387

Demonstrativo XIV – Receita Corrente Líquida a Preços Constantes:

Preços Constantes	Em R\$ 1,00							
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	16.832.052	17.112.258	16.210.893	17.456.597	18.897.746	17.063.327	17.454.314	18.086.651
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.394.754	1.481.317	1.124.731	1.259.431	1.281.255	1.718.040	1.631.013	1.704.008
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	988.166	513.055	674.545	862.153	841.434	903.275	983.137	1.124.477
RECEITA PATRIMONIAL	45.017	35.075	34.183	38.061	47.692	53.411	50.999	63.674
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	673.404	630.617	116.428	808.608	53.174	782.780	826.410	864.831
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.416.101	14.195.842	14.020.000	13.530.171	15.844.167	13.270.904	13.627.816	13.947.083
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	314.609	286.363	240.007	957.113	830.024	354.917	374.930	392.577
RECEITAS RETIFICADORAS	-	(1.486.639)	(1.374.716)	(1.420.645)	(1.451.176)	(1.386.540)	(1.420.526)	(1.448.983)
TOTAL	16.832.052	15.645.619	14.835.977	16.035.952	17.446.570	15.696.787	16.073.788	16.636.667

Demonstrativo XV – Quadro Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPC-A)

	2000	2001	2002	2003	2004	2005*	2006*	2007*	2008*
INFLAÇÃO PROJETADA	-	-	-	-	-	5,50%	4,50%	4,50%	4,50%
IPC-A EM 12 MESES	5,97%	7,67%	12,53%	9,30%	7,60%	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Prefeitura Municipal de São Gotardo
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006
Anexo de Riscos Fiscais
2006

DETALHAMENTO	2006	2007	2008
GASTO COM PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO	693.000,00	540.595,55	625.604,51

No anexo de riscos fiscais são avaliados, conforme § 3º, do art. 4º, da LRF, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Estes riscos, geralmente são originários de três situações: orçamentária, estoque da dívida pública e derivados de ações judiciais. O orçamento apresentou um porto de risco fiscal na previsão do IPTU, visto que a base de cobrança de 2005 é 74% (R\$ 573.000,00) maior que o efetivamente arrecadado em 2004. Apesar das ações iniciais visando à arrecadação de toda a base percebe-se um movimento histórico de inadimplência.

O passivo derivado das ações judiciais é decorrente de um processo judicial, com a Rural Minas, passível de acordo no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O estoque da dívida pública foi bastante analisado no período de 2001 a 2004, estando esta dentro dos limites legais, não existindo demanda que gere impacto aos cofres públicos municipais a curto ou médio prazo.